



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

CNPJ nº 01.612.684/0001-45 - Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro.

E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 251/2023**

**EMENTA:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José de Princesa – PB.

**Juliano Brito de Moraes**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

CNPJ nº 01.612.684/0001-45 - Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro.

E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

São José de Princesa – PB, 27 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
PREFEITO



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003.  
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

## INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

SÃO José de Princesa-PB, 28 de abril de 2023.

### NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2023

#### LEI MUNICIPAL Nº 251/2023

**EMENTA:** Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA,** Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José de Princesa - PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José de Princesa – PB.

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 6º** - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

São José de Princesa – PB, 27 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO DINIZ DE MORAIS  
PREFEITO